



Ministério da Educação  
Coordenação de Gestão Administrativa  
Coordenação Geral de Licitação e Contratos  
Coordenação de Licitações

## ESCLARECIMENTO 4 – EDITAL DE LICITAÇÃO 90002/2024

Processo nº 23000.001782/2024-85

**PERGUNTA 1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA: Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.** No tópico que trata da Habilitação, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014. Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. “Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.” Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social. Nosso entendimento está correto?”

**RESPOSTA 1 – “Sim, o entendimento está correto haja vista a possibilidade de validação.”**

**PERGUNTA 2 – “No tópico que trata da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, entendemos que a apresentação do Balanço Patrimonial e**



Ministério da Educação  
Coordenação de Gestão Administrativa  
Coordenação Geral de Licitação e Contratos  
Coordenação de Licitações

demonstrações contábeis, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014. 2 Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. “Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.” Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis. Nosso entendimento está correto?”

**RESPOSTA 2 – “Sim, o entendimento está correto haja vista a possibilidade de validação.”**

**PERGUNTA 3 –** “Termo de referência: Qualificação Técnica Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.” Entendemos que a presente declaração poderá ser assinada também por representante legal/procurador da empresa licitante, pessoa com poderes legais para assinar declarações e quaisquer documentos relacionados às licitações. Nosso entendimento está correto?”

**RESPOSTA 3 – “Sim, o entendimento está correto.”**

**PERGUNTA 4 –** “DO EDITAL, ITEM 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento



Ministério da Educação  
Coordenação de Gestão Administrativa  
Coordenação Geral de Licitação e Contratos  
Coordenação de Licitações

adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Pedimos esclarecer sobre como deve ser inclusa a proposta de preços de entrada no sistema onde ocorrerá o pregão. Entendemos que a proposta comercial escrita (word), conforme ITEM 13. Apêndice 02, com o lote ganho, será enviada apenas pela licitante arrematante do pregão, após a fase da disputa. Desta forma, antes da disputa, haverá apenas o registro da oferta diretamente no portal, não sendo necessário o envio da proposta em papel timbrado, rubricada e assinada, uma vez que é vedada a identificação do licitante sob pena de desclassificação. Nosso entendimento está correto? Caso não, pedimos esclarecer.”

**RESPOSTA 4 - “Sim, o entendimento está correto.”**

**PERGUNTA 5** - “O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ITEM 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, SUBITEM DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS. Informamos que os principais fabricantes do mercado de smartphones entre eles, Apple, Samsung e Motorola retiraram de seu kit de fábrica os acessórios e atualmente disponibilizam apenas os carregadores a depender do modelo desejado. Com isso, reforçamos que os aparelhos não são fabricados pelas operadoras de telefonia celular, que apenas repassam aos clientes equipamentos que são produzidos diretamente pelos respectivos fabricantes. O aparelho é apenas um instrumento por meio do qual é realizado o serviço de telefonia, não havendo gerência das operadoras na constituição, produção de equipamentos e fornecimento de acessórios. Com isso, entendemos que serão aceitos os acessórios no kit original do fabricante e a exigência para fornecimento de capas e películas será retirada e assim a operadora poderá se concentrar na entrega do serviço principal com a excelência que o edital exige. Está correto nosso entendimento?”

**RESPOSTA 5 – “Conforme definição do Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa Michaelis, “acessório” é algo que não é principal, que se junta a alguma coisa, que ajuda ou acompanha o principal. Portanto, todos os itens classificados como acessórios não necessariamente estarão incluídos nos kits dos fabricantes. Assim, o entendimento da licitante está incorreto, mantêm-se as condições e regras definidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024 e seus anexos, que estabelecem claramente os itens a serem fornecidos e suas especificações.”**



Ministério da Educação  
Coordenação de Gestão Administrativa  
Coordenação Geral de Licitação e Contratos  
Coordenação de Licitações

**PERGUNTA 6** – “ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ITEM 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, SUBITEM DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS TIPO II. I Informamos que as operadoras possuem portfólios com smartphones variados e dessa forma, para atendimento das demais especificações listadas, entendemos que pelo menos um processador precisa que o seu núcleo seja de 2.2GHz ou superior para que as licitantes possam apresentar propostas compatíveis com o orçamento do edital. Nosso entendimento está correto?”

**RESPOSTA 6** – “**O entendimento está errado, é necessário que pelo menos 2 processadores tenham a especificação mínima definida no Edital.**”

**PERGUNTA 7** – “DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ITEM 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, SUBITEM DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS. Cores predominantes dos aparelhos: preto, prata, cinza escuro ou azul escuro. Não serão aceitos aparelhos em outras cores predominantes. Solicitamos flexibilização quanto a opção de cor do produto do smartphone a ser fornecido. A especificação atual exige que o produto seja oferecido apenas nas cores preto, prata, cinza escuro ou azul escuro. No entanto, os fabricantes possuem cores variadas em seu portfólio com a mesma aparência visual em termos de estilo e não impactam de forma alguma a performance ou a funcionalidade do dispositivo. Todas as cores propostas estão em total conformidade com as especificações técnicas do aparelho e garantem que o desempenho e a qualidade do produto permaneçam inalterados. A flexibilização na escolha de cores similares permite que as operadoras sigam seus processos de forma mais ágil com o produto existente sem vinculação a cor do aparelho e sem comprometer a integridade técnica do produto. Dessa forma, pedimos que cores similares sejam aceitas caso o fabricante disponibilize os dispositivos com cores variadas. Nosso pedido será acatado?”

**RESPOSTA 7** – “**Além das cores definidas, podem ser aceitos dispositivos com cores similares neutras.**”

**PERGUNTA 8** – “DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ITEM 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, SUBITEM DA ENTREGA DOS



Ministério da Educação  
Coordenação de Gestão Administrativa  
Coordenação Geral de Licitação e Contratos  
Coordenação de Licitações

APARELHOS E SIM CARDS E DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, SUBITEM REQUISITOS TEMPORAIS E ITEM 8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, GSM SIM Cards e smartphones, aptos para uso e respeitando as especificações mínimas definidas neste instrumento, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Prazo: Serão efetivadas no prazo máximo de 30 dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE, podendo ser prorrogada por igual período, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE. Lembramos que o edital exige fornecimento de aparelhos como Iphone e o prazo de entrega do fabricante deste tipo de dispositivo requer no mínimo 08 (oito) semanas para entrega. Faz-se necessário o aumento do prazo especificado no edital de forma a garantir a perfeita execução dos serviços em prazo exequível para os aparelhos solicitados que possuem um prazo maior de entrega pelo fornecedor. Com isso, solicitamos que seja alterado o prazo de entregas dos aparelhos IPHones, independentemente da quantidade solicitada, para até 60 (sessenta) dias. Nossa solicitação será acatada?”

**RESPOSTA 8 – “Não. O prazo para entrega dos aparelhos em comodato está definido no item 5.4.3.1 do Termo de Referência.”**

PERGUNTA 9 – “O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ITEM 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, SUBITEM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO Quaisquer equipamentos que precisem ser substituídos por impossibilidade de manutenção devem ser trocados pela CONTRATADA por outros com as mesmas características / recursos que o anterior, em até 30 dias a contar da comunicação do(s) Fiscal(is) do Contrato. Diante da exigência do edital de fornecimento de backups a cada 100 linhas solicitadas pelo órgão, entendemos que essa reserva técnica suprirá o item acima e uma vez que a reserva se esgotar, o aparelho deve deverá seguir para a assistência técnica para avaliação e verificação de fornecimento de novos aparelhos por parte do fabricante, dentro do período de garantia. Lembramos que conforme o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), quem responde



Ministério da Educação  
Coordenação de Gestão Administrativa  
Coordenação Geral de Licitação e Contratos  
Coordenação de Licitações

pelos problemas inerentes ao aparelho celular é o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador e que esta operadora se responsabiliza (sem custos) pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 07 (sete) dias. O fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses, e por este motivo o envio à assistência técnica deverá ser feito pela Contratante. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 9 – “Não. O fornecimento de dispositivos e sim cards adicionais definidos no encarte 01 do termo de referência não se confunde com o definido no item 3.4.9 do encarte 01 do Termo de Referência.”**

PERGUNTA 10 – “O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ITEM 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, SUBITEM CHAMADOS TÉCNICOS E DOS PRAZOS. Não sendo possível a resolução do problema de forma remota e havendo necessidade de atuação com presença física na unidade do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar o envio de técnico para o atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas úteis a partir do diagnóstico da necessidade de atuação com presença física registrado no chamado pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA. Visando viabilizar a participação de uma maior quantidade de licitantes, solicitamos que as exigências possam ser atendidas conforme os prazos regulamentados pela ANATEL, por meio da Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 que aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC a qual estabelece em seus artigos 8º e 9º que: “Art. 8º As informações solicitadas pelo Consumidor devem ser prestadas imediatamente e suas reclamações resolvidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento. Art. 9º As solicitações de serviços que não puderem ser efetivadas de imediato devem ser efetivadas em, no máximo, 10 (dez) dias úteis a partir de seu recebimento”. Solicitamos nossa participação dessa forma. Nossa solicitação será acatada?”

**RESPOSTA 10 – “O item 3.5.4.1 do Termo de Referência refere-se à necessidade de atendimento para os serviços do grupo 1 do Edital, e o**



Ministério da Educação  
Coordenação de Gestão Administrativa  
Coordenação Geral de Licitação e Contratos  
Coordenação de Licitações

**prazo de até 48 (quarenta e oito) horas trata do envio de equipe para realizar o atendimento presencial.”**

PERGUNTA 11 – “O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ITEM 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, SUBITEM CHAMADOS TÉCNICOS E DOS PRAZOS. A frequência de aferição e avaliação dos serviços deve ser mensal, devendo ser elaborado o Relatório de Serviços Prestados (RSP) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. O Relatório de Serviços Prestados (RSP) deve conter índices de medição de resultado acordados e alcançados, resultados obtidos e custos despendidos, estatísticas de disponibilidade de serviços e de desempenho de chamados, além de informações históricas sobre os dados coletados. O relatório deverá ser emitido em arquivo eletrônico em formato de planilha e enviado e/ou armazenado em condições a serem definidas pelo CONTRATANTE. O Relatório de Serviços Prestados (RSP) deve conter, no mínimo: 1. Resumo Financeiro detalhado por Unidade do CONTRATANTE, contendo valores por serviço e por quantidades, contendo, no mínimo: 1.1. Valor mensal consolidado e por item de serviço; 1.2. ID – Disponibilidade Mensal dos Serviços; 2. Valor mensal do item de serviço; 3. Quantitativo de tempo do mês, em minutos; 4. Quantitativo de tempo de indisponibilidade do mês, em minutos; 5. Valor do ID; 6. Valor da redução de pagamento, se houver; 7. Chamados mais relevantes relacionados a ocorrências de indisponibilidades. 8. Valor final faturado. 9. ID – Disponibilidade Mensal dos Serviços, discriminado por item de serviço de cada Unidade do CONTRATANTE, contendo, no mínimo: 10. Evolução, contendo, no mínimo, as seguintes informações do mês de referência e respectiva série histórica, anual, pelo menos: 11. Quantitativo de tickets abertos pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA; 12. Quantitativo de tickets por status; 13. Quantitativo de tickets abertos por atividade (solicitação); 14. Quantitativo de tickets encerrados/cancelados por atividade (solicitação); 15. Quantitativo de tickets abertos por item de serviço; 16. Quantitativo de tickets encerrados/cancelados por item de serviço. 17. Estatísticas, contendo, no mínimo, as seguintes informações do mês de referência e respectiva série histórica anual: 18. Quantitativo de tickets abertos por solicitante; 19. Quantitativo de tickets



Ministério da Educação  
Coordenação de Gestão Administrativa  
Coordenação Geral de Licitação e Contratos  
Coordenação de Licitações

abertos por intervalo horário; 20. Quantitativo de tickets abertos por semana. Backlog, contendo, no mínimo, as seguintes informações do mês de referência e respectiva série histórica anual: 1. Quantitativo de tickets em backlog; 2. Quantitativo de tickets em backlog encerrados; 3. Quantitativo de tickets em backlog cancelados; 4. Descrição do ticket contendo, no mínimo: número do ticket, data de abertura, tipo (solicitação), atividade e descrição sumária. Entendemos que os itens acima são as exigências relativas ao Grupo 01 – relacionado à prestação do serviço de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado). Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 11 – “Sim, o entendimento está correto.”**

PERGUNTA 12 – “O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ITEM 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, SUBITEM CHAMADOS TÉCNICOS E DOS PRAZOS. A entrega do relatório é condição para o pagamento dos serviços. Durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE pode solicitar reuniões de avaliação dos índices de medição de resultado, ajustes na prestação do serviço e esclarecimentos julgados necessários; O relatório mensal de serviços poderá sofrer alterações no decorrer do contrato para melhor se adequar aos processos internos do CONTRATANTE. Entende-se que esta exigência não possui objetivo prático e econômico, uma vez que os serviços contratados serão no perfil ilimitado e com preço fixo. Lembramos que atendermos aos padrões especificados pela ANATEL, e pelos quais somos regulados. Com isso, entendemos que a fatura com o respectivo relatório onde o cliente pode visualizar as informações através da conta online, onde é possível efetuar a impressão da 2ª via e fazer o download (formatos disponíveis: txt/csv/pdf) e ainda ter acesso a relatórios simples (espelho da fatura) para possíveis consultas. Dessa forma, entendemos que se trata do mesmo documento padronizado pela ANATEL (fatura) e que ao apresentá-la estamos de acordo no atendimento das exigências do edital. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 12 – “O Relatório de Serviço deve ser entregue na prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC, não se aplicando para a prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP.”**



Ministério da Educação  
Coordenação de Gestão Administrativa  
Coordenação Geral de Licitação e Contratos  
Coordenação de Licitações

PERGUNTA 13 – “DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO ID - Requisito – NMS-01. Entendemos que o índice supracitado diz respeito a disponibilidade da rede fixa. Ressaltamos que conforme regulação da Anatel a obrigatoriedade de cobertura é de 80% da área urbana sede do município, sem obrigação de cobertura em áreas rurais ou indoor, para a rede móvel. Nosso entendimento está correto?”

**RESPOSTA 13 – “O entendimento está incorreto, a disponibilidade do serviço não se confunde com a cobertura definida pela ANATEL. Dentro da área de cobertura será aferida a disponibilidade do serviço.”**

PERGUNTA 14 – “DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO. Entendemos que apesar do valor global estimado R\$ 2.043.824,14, contabilizar o Grupo 1 e 2, as licitantes interessadas em participar do certame podem escolher apresentar suas propostas para os dois grupos ou apenas para um dos grupos, totalizando assim o Grupo 01 o seu valor estimado em R\$ 158.534,1486 e o Grupo 2 o seu valor estimado R\$ 1.885.290,0000. Nosso entendimento está correto?”

**RESPOSTA 14 – “Sim, o entendimento está correto. Conforme item 8.1 do Termo de Referência, o fornecedor será selecionado com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.**

PERGUNTA 15 – “DO APÊNDICE 02, MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS. Entendemos que na composição do serviço descrito acima, disponível no modelo de proposta de preço do Grupo 02, deve contabilizar o valor da assinatura do plano + plug in de dados + gestor web das linhas + a ferramenta de MDM. Nosso entendimento está correto?”

**RESPOSTA 15 – “Sim, o entendimento está correto.”**

PERGUNTA 16 – “DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO. Os serviços de Roaming Internacional possuem como base contratos internacionais, em moeda estrangeira, em que os custos variam a



Ministério da Educação  
Coordenação de Gestão Administrativa  
Coordenação Geral de Licitação e Contratos  
Coordenação de Licitações

dependem de cada país e da negociação firmada, por uso limitado através de cobrança de tráfegos de voz e dados em Minutos ou MB, ou ainda por pacotes com uso limitado dos serviços. Dessa forma, considerando o contexto atual de constantes variações cambiais e instabilidade nas negociações internacionais, a estipulação do Roaming Internacional por meio de valor fixo para qualquer continente, conforme prevê o item supracitado, onera de maneira demasiada e desproporcional os licitantes. Solicitamos que seja fornecido aos licitantes a estimativa de consumo por usuário/destino. Nosso pedido será acatado?”

**RESPOSTA 16 – “Não. A estimativa de consumo para o período do contrato é de 1.000 (um mil) diárias de franquia, sob demanda”.**

PERGUNTA 17 – “DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO. Entendemos que a quantidade média de diárias é de 33 (trinta e três) diárias por mês. Dessa forma, solicitamos esclarecer a média de colaboradores que viajam no mês e a quantidade de dias das viagens. Nosso pedido será acatado?”

**RESPOSTA 17 – “Não. A estimativa de consumo para o período do contrato é de 1.000 (um mil) diárias de franquia, sob demanda.”**

PERGUNTA 18 – “DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO. Solicitamos esclarecer a média de colaboradores que viajam no mês e a quantidade de dias das viagens uma vez que Roaming Internacional possui como base contratos internacionais, tal informação é de suma importância para composição da apresentação da melhor proposta possível ao órgão. Nosso pedido será acatado?”

**RESPOSTA 18 – “Não. A estimativa de consumo para o período do contrato é de 1.000 (um mil) diárias de franquia, sob demanda.”**

PERGUNTA 19 – “DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, SUBITEM REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela manutenção dos aparelhos, nos termos abaixo, pelo tempo da contratação, excluindo-se os casos de perda, roubo



Ministério da Educação  
Coordenação de Gestão Administrativa  
Coordenação Geral de Licitação e Contratos  
Coordenação de Licitações

ou dano por responsabilidade do usuário. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica aos aparelhos fornecidos em comodato durante o período do contrato. Informamos que conforme o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), quem responde pelos problemas inerentes ao aparelho celular é o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador e que esta operadora se responsabiliza (sem custos) pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 07 (sete) dias. O fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses, e por este motivo o envio à assistência técnica deverá ser feito pela Contratante. A operadora não se responsabiliza quanto à manutenção do hardware do aparelho, porém fornece os contatos dos fabricantes e orienta os clientes a entrarem em contato com eles. Os custos de reparo de aparelhos diagnosticados pela assistência técnica como decorrentes de mau uso serão de responsabilidade da Contratante. Nos casos de solicitação de reposição de aparelhos por perda/roubo ou extravio e mau uso, a Contratante será cobrada pelo valor do preço do aparelho que estará disponível na tabela vigente da operadora. O prazo de reposição dos aparelhos é de até 30 (trinta) dias após a sinalização do órgão. Solicitamos nossa participação desta forma.”

**RESPOSTA 19 – “O entendimento da licitante está incorreto, mantêm-se as condições e regras definidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024 e seus anexos.**

PERGUNTA 20 – “DO APÊNDICE 01, ITEM ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO, SUBITEM SERVIÇOS. As assinaturas mensais de linha de voz deverão contemplar ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3) ilimitadas, para qualquer linha fixa ou móvel, independente da operadora de destino da ligação. As operadoras atualmente trabalham com planos de voz onde suas tarifas estarão inclusas na assinatura do plano. Porém, para que as ligações VC1, VC2 e VC3 não sejam tarifadas, é obrigatório que o usuário trabalhe com o CSP da operadora no momento que for realizar as ligações. Ou seja, o CSP 41. Entendemos que o órgão está ciente desta condição. Nosso entendimento está correto?



Ministério da Educação  
Coordenação de Gestão Administrativa  
Coordenação Geral de Licitação e Contratos  
Coordenação de Licitações

**RESPOSTA 20 – “Os dispositivos precisam ser configurados para realizar as ligações no CSP da operadora.**

PERGUNTA 21 – “DO APÊNDICE 01, ITEM ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO, SUBITEM SERVIÇOS PORTAL WEB E APLICATIVO MÓVEL. A CONTRATADA deve disponibilizar um Portal Web e um Aplicativo Móvel para gestão e controle das linhas contratadas, incluindo, mas não se limitando a: Monitoramento de consumo de dados móveis e SMS por usuário. Informamos que o monitoramento de consumo de dados e SMS por usuário pode apresentar limitações relevantes em termos de atualização e precisão dos dados. No recebimento de SMS pode haver atrasos na entrega da informação, resultando em informação desatualizada além de tal funcionalidade não agregar valor à operação do contratante. A ferramenta de MDM possui de forma geral várias outras funcionalidades que irão ajudar de forma mais eficiente e eficaz o órgão no dia a dia do acompanhamento das informações. Lembramos que os pacotes ofertados pela licitante têm a característica de possuírem valor fixo, atuando com velocidade máxima da rede para a tecnologia disponível na localidade e compatível e redução de velocidade após o atingimento da franquia, sem acréscimo de excedente. Assim, solicitamos que essa funcionalidade seja retirada do edital para ampla participação dos interessados no certame evitando assim restrições no processo licitatório e fomentando a apresentação de propostas com o melhor preço possível torna-se, atendendo plenamente o objeto do Edital. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 21 – “O entendimento está parcialmente correto, a funcionalidade de monitoramento do consumo de SMS não é obrigatória.”**

PERGUNTA 22 – “DO APÊNDICE 01, ITEM ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO, GESTÃO GERAL DOS SERVIÇOS. Além das funcionalidades do Portal Web, a CONTRATADA deve oferecer recursos para gestão geral dos serviços, incluindo definição de perfil de utilização para cada linha, agrupamento de linhas em centros de custos, e acompanhamento do uso diário de voz e dados.



Ministério da Educação  
Coordenação de Gestão Administrativa  
Coordenação Geral de Licitação e Contratos  
Coordenação de Licitações

Entendemos que este item supracitado requer apenas o acompanhamento do uso diário de voz e dados. Nosso entendimento está correto?”

**RESPOSTA 22 – “Não, o entendimento não está correto.”**

PAULO RONALDO DOS SANTOS

Pregoeiro